



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.568

João Pessoa - Sábado, 28 de Junho de 2014

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 228 DE 28 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Anexo II da lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica acrescido da tabela 1 do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º O Anexo IV da lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica acrescido do item 9.1, na forma do Anexo II desta Medida Provisória

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de Junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 228, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

TABELA 01
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE ESCOLAS TÉCNICAS

GÊNERO	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	QUANTITATIVO
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO TÉCNICA	Diretor de Escola Técnica	CDET	RS 900,00	RS 900,00	RS 1.800,00	06
	Vice-Diretor de Escola Técnica	CVET	RS 800,00	RS 800,00	RS 1.600,00	12
	Secretário Escolar de Escola Técnica	SDET	RS 400,00	RS 400,00	RS 800,00	06
	Coordenador de Estágio de Escola Técnica	CEET	RS 700,00	RS 700,00	RS 1.400,00	06
	Coordenador de Curso de Escola Técnica	CCET	RS 700,00	RS 700,00	RS 1.400,00	06
	Coordenador Pedagógico de Escola Técnica	CPET	RS 700,00	RS 700,00	RS 1.400,00	06

ANEXO II DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 228, DE 28 DE JUNHO DE 2014.

9.1. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Escola Técnica Estadual	CDET	6
Vice-Diretor de Escola Técnica Estadual	CVET	12
Secretário Escolar de Escola Técnica Estadual	SDET	6
Coordenador de Estágio de Escola Técnica Estadual	CEET	6
Coordenador de Curso de Escola Técnica Estadual	CCET	6
Coordenador Pedagógico de Escola Técnica Estadual	CPET	6

SECRETARIAS DE ESTADO

Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/077/2014-CG

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2014.

Aprova a Norma Técnica nº 007/2014 que dispõe sobre Processo Técnico Simplificado.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444 de 28 de dezembro de 2007 c/c o art. 6º da Lei nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Publicar por correção a Norma Técnica (NT) nº 007/2014, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação, que dispõe sobre Processo Técnico Simplificado.

Art. 2º. Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 3º. Revogar a Norma Técnica nº 007/2014 publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.535 do dia 17 de maio de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

NORMA TÉCNICA Nº 007/2014 - CBMPB
Processo Técnico Simplificado

SUMÁRIO

- 1-Objetivo
- 2-Aplicação
- 3-Referências Normativas e Bibliográficas
- 4-Definições
- 5-Composição do PTS
- 6-Exigências técnicas para PTS
- 7-Procedimentos administrativos

ANEXOS

- A. Dados para o dimensionamento das saídas de emergência.
- B. Distâncias máximas a serem percorridas.
- C. Classes dos materiais de acabamento e revestimento.
- D. Afastamentos de segurança para central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
- E. Modelo de Auto de Conformidade.

1. Objetivo

Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações de baixo risco, enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), visando à celeridade no licenciamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Estadual nº 9.625/11 - Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

2. Aplicação

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), conforme definição descrita no item 2.1.

2.1 A edificação será considerada PTS quando atender aos seguintes requisitos:

2.1.2 Possuir área construída menor ou igual a 200 m², podendo desconsiderar:

- a. telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 m²;

b. platibandas e beirais de telhado até 3 metros de projeção;

c. passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

d. as coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;

e. reservatórios de água, escadas enclausuradas e dutos de ventilação das saídas de emergência;

f. piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados.

2.1.3 Possuir até dois pavimentos, desconsiderando o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento;

2.1.4 Não possuir manipulação ou armazenamento de fogos de artifício ou de outros produtos explosivos ou perigosos;

2.1.5 Possuir a saída dos ocupantes direta para a via pública;

2.1.6 Não possuir locais de reunião de público;

2.1.7 Não possuir produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;

2.1.8 Não possuir qualquer tipo de abertura através de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente.

2.2 As edificações prescritas no item 2.1 são dispensadas da vistoria prévia para abertura ou renovação a fim da obtenção do Auto de Conformidade (Anexo E), documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB;

2.3 A dispensa da vistoria prévia não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio, prescritas nesta NT.

2.4 No pedido do proprietário ou responsável pelo uso deve ser declarado que a edificação se enquadra nas condições estabelecidas para a dispensa de vistoria e que foram cumpridas todas as medidas de segurança contra incêndio exigidas pela presente NT.

2.5 No caso de edificações a serem construídas será exigido o Projeto de Segurança contra Incêndio.

3. Referências Bibliográficas

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 29, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012, publicado no DOU do dia 04/12/2012;

Lei Estadual nº 9.625 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico);

NBR ABNT 14.605 - Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de drenagem oleosa.

4. Definições

4.1 Aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1 Andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior a sua cobertura;

4.1.2 Empresa de pequeno porte (EPP): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada. Constitui-se em um nível acima das ME;

4.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): considera-se MEI, conforme art. 966 da Lei nº 10.406/02, o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta determinada em legislação específica;

4.1.4 Microempresa (ME): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada;

4.1.5 Pavimento: é o plano de piso;

4.1.6 Mezanino: é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado como andar ou pavimento, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido;

4.1.7 Vistoria: denominação genérica que é dada ao ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico de um estabelecimento, antes ou depois do início do uso da edificação e/ou exercício da atividade econômica;

4.1.8 Vistoria prévia: ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico de um estabelecimento, antes do início do uso da edificação e/ou exercício da atividade econômica;

4.1.9 Fiscalização: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o CBMPB verifica, no local do estabelecimento, se os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico estão implantados e mantidos, nos termos dos projetos técnicos ou das declarações, firmadas ou apresentadas pelo empreendedor.

5. Exigências para PTS

5.1 Para as edificações enquadradas nesta NT aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na tabela 4 da NT – CBMPB nº 004/2013, bem como, as disposições constantes nas Normas Técnicas pertinentes, que foram resumidas a seguir para um melhor entendimento, por ocasião da regularização das edificações de baixo risco.

5.2 Extintores de incêndio

5.2.1 Prever proteção por extintores de incêndio, de acordo com a Norma Técnica do CBMPB - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 12693.

5.2.2 Os extintores devem ser escolhidos de modo a serem adequados à extinção dos tipos de incêndios, dentro de sua área de proteção, devendo ser intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para o secundário.

Classes de incêndio		Tipo extintor
A	materiais sólidos (madeira, papel, tecido etc)	Água Pó ABC
B	líquidos inflamáveis (óleo, gasolina, querosene etc)	CO ₂ PQS Pó ABC
C	equipamentos elétricos energizados (máquinas elétricas etc)	CO ₂ PQS Pó ABC
D	metais combustíveis (magnésio, titânio, sódio, potássio etc.	Agente extintor especial

Tabela 1 – Proteção por extintores

5.2.3 Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 metros da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos.

5.2.4 Cada pavimento deve ser protegido, no mínimo, por duas unidades extintoras distintas, sendo uma para incêndio de classe A e outra para classes B:C ou duas unidades extintoras para classes ABC.

5.2.5 Em edificações, pavimentos ou mezaninos com até 50 m² de área construída, é aceito a colocação de apenas um extintor do tipo ABC, desde que obedçam aos demais requisitos da presente NT.

5.2.6 Os extintores devem estar desobstruídos e sinalizados.

5.2.7 A altura máxima de fixação dos extintores é de 1,60 m, e a mínima é de 0,10 m (Figura 1).



Figura 1 – Fixação do extintor

5.2.8 Os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra distância superior à determinada pela tabela 2.

Classe de Incêndio	Capacidade extintora mínima	Distância máxima a ser percorrida (m)
A	2-A	25
B:C	20-B:C	15

Tabela 2 – Distância para distribuição de extintores

5.2.9 Em locais com riscos específicos devem ser instalados extintores de incêndio, independente da proteção geral da edificação ou área de risco, tais como: casa de caldeira, casa de bombas, casa de força elétrica, casa de máquinas; galeria de transmissão, incinerador, elevador (casa de máquinas), escada rolante (casa de máquinas), quadro de redução para baixa tensão, transformadores, contêineres de telefonia, gases ou líquidos combustíveis ou inflamáveis.

5.3 Sinalização de emergência

5.3.1 Prever sinalização de acordo com a NT nº 006/2013 - CBMPB, com a finalidade de reduzir a ocorrência de incêndio, alertar para os perigos existentes e garantir que sejam adotadas medidas adequadas à situação de risco, orientando as ações de combate, e facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de sinistro.

5.3.2 Requisitos básicos da sinalização de emergência:

a) deve se destacar com relação à comunicação visual adotada para outros fins;
b) não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos;
c) deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos;

d) as expressões escritas utilizadas devem seguir os vocábulos da língua portuguesa.

5.3.3 A sinalização destinada à orientação e salvamento e aos equipamentos de combate a incêndio, deve possuir efeito fotoluminescente.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Simbolo	Significado	Dimensões sugeridas (cm)
	Indicação de saída, acima das portas (fotoluminescente)	15 x 30
	Indicação de saída para esquerda (fotoluminescente)	15 x 30
	Extintor de incêndio (fotoluminescente)	15 x 15
	Proibido fumar	15
	Risco de choque elétrico	15

Tabela 3 – Modelos básico de sinalização

5.4 Saídas de emergência

5.4.1 Prever saídas de emergência, de acordo com a Norma Técnica do CBMPB - Saídas de emergência e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 9077.

5.4.2 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população da edificação.

5.4.3 A saída de emergência é composta por: acessos, escadas ou rampas, rotas de saídas horizontais e respectivas portas e espaço livre exterior. Esses componentes devem permanecer livres e desobstruídos para permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes.

5.4.4 A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar.

5.4.5 As portas das rotas de saídas e das salas com capacidade acima de 50 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída.

5.4.6 As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de vão-luz:

- 0,80 m, valendo por uma unidade de passagem;
- 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem;
- 1,50 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem;
- 2,00 m, em duas folhas, valendo por quatro unidades de passagem.

Nota: Para se determinar a quantidade de pessoas por unidade de passagem, consultar anexo A.

5.4.7 As escadas, acessos e rampas devem:

- ser construídas em materiais incombustíveis;
- possuir piso antiderrapante;
- ser protegidas por guarda-corpo em seus lados abertos;
- ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, com extremidades voltadas à parede ou, quando conjugados com o guarda-corpo, finalizar neste ou diretamente no piso;
- permanecer desobstruídas e ter largura mínima de **1,20 m** (duas unidades de passagem).

5.4.8 A altura dos guarda-corpos internos deve ser, no mínimo, de 1,05 m ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 0,92 m nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinolas dos degraus.

5.4.9 A altura das guardas em escadas externas, balcões e assemelhados, devem ser de, no mínimo, 1,30 m.

5.4.10 Os corrimãos devem estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso.

5.4.11 Os degraus das escadas devem ter altura "h" compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 5 mm. Devem ter comprimento "b" (pisada) entre 27 cm e 32 cm, dimensionado pela fórmula de Blondel:

$$63 \text{ cm } d'' (2 h + b) d'' 64 \text{ cm}$$

5.4.12 As distâncias máximas a serem percorridas para se atingir uma saída (espaço livre exterior, área de refúgio, escada de saída de emergência) devem atender ao anexo B.

5.5 Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR)

5.5.1 Prever controle de material de acabamento e de revestimento, nos termos da NT nº 009/2014 - CBMPB, conforme o anexo C, para os seguintes grupos e divisões constantes na tabela 1 da NT 04:

- grupo B (hotéis, motéis, flats, hospedagens e similares);
- divisões F-2 (local religioso e velório), F-1 (museus, centros históricos, galerias de arte, bibliotecas), F-3 (centros esportivos e de exibição), F-4 (estações e terminais de passageiros), F-5 (artes cênicas e auditórios), F-6 (clubes sociais e diversão), F-7 (circos e similares), F-8 (local para refeição), H-2 (asilos, orfanatos, reformatórios, hospitais psiquiátricos e similares);

c) divisões H-3 (hospitais, clínicas e similares) e H-5 (manicômios, prisões em geral).

5.5.2 O CMAR tem a finalidade de estabelecer condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça.

5.5.3 Deve ser apresentada, no momento da vistoria do CBMPB, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo CMAR, de acordo com as classes constantes no anexo C.

5.6 Iluminação de emergência

5.6.1 Prever sistema de iluminação de emergência, de acordo com a Norma Técnica do CBMPB - Iluminação de Emergência e, enquanto a NT não for expedida aplicar-se-á os ditames da NBR ABNT 10898, a fim de melhorar as condições de abandono da edificação.

5.6.2 A instalação do sistema de iluminação de emergência deve atender ainda o prescrito na NBR ABNT 10898, conforme as regras básicas descritas a seguir:

5.6.3 Os pontos de iluminação de emergência devem ser instalados nos corredores de circulação (aclaramento), nas portas de saída dos ambientes (balizamento) e nas mudanças de direção (balizamento);

5.6.4 A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência não deve ultrapassar 15 metros e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 metros. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR ABNT 10898;

5.6.5 Quando o sistema for atendido por central de baterias ou por motogerador, a tubulação e as caixas de passagem devem ser fechadas, metálicas ou em PVC rígido antichama, quando a instalação for aparente. Para iluminação de emergência por meio de blocos autônomos dispensa-se essa exigência;

5.6.6 Quando a iluminação de emergência for atendida por grupo motogerador, o tempo máximo de comutação é de 12 segundos. Recomenda-se que haja sistema alternativo por bateria em complemento ao motogerador.

5.7 Ao microempreendedor individual que exerça sua atividade em residência unifamiliar:

a) recomenda-se a instalação de um extintor de incêndio 20 B:C em local de fácil acesso;

b) Fica vedado o uso de cilindros de GLP que não possuam válvula de segurança, como, por exemplo, P-2 ou P-5 Kg, bem como a utilização simultânea de mais de um cilindro de GLP de P-13 Kg ou cilindro com capacidade superior a P-45 Kg;

c) Caso utilize apenas um cilindro de GLP de P-13 Kg, o mesmo deverá estar em local ventilado, com mangueira e registro certificado pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

d) Caso utilize até dois cilindros de GLP P-45 Kg, será obrigado a utilizar abrigo de gás;

5.7.1 Ao Microempreendedor Individual que exerça sua atividade econômica em área não edificada, tais como ambulantes, carrinhos de lanches em geral, barracas e congêneres:

a) Deverá manter um extintor de incêndio 20 B:C em local de fácil acesso, quando utilizar cilindro de GLP;

b) Apenas poderá ser utilizado um cilindro de GLP P-13 Kg. O cilindro deverá estar em local ventilado, com mangueira e registro certificado pelo INMETRO observado o prazo de validade;

c) O empresário que tenha seu endereço comercial em sua residência, mas neste local não haja: exercício da sua atividade, depósito de materiais, atendimento a clientes ou exercício da atividade de funcionários, tais como pintores, pedreiros, eletricitistas, deverá apenas preencher o termo de responsabilidade, conforme Anexo D.

6. Procedimentos Administrativos

As edificações enquadradas nesta NT possuem procedimentos simplificados para regularização, visando à celeridade no processo, sendo feito através do preenchimento de formulário específico denominado PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO disponibilizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento do CBMPB.

6.1 Para a obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE (Anexo E), o interessado deve apresentar a nota fiscal referente às medidas de proteção instaladas no empreendimento objeto do licenciamento.

6.2 Sistema Integrado de Licenciamento (SIL)

6.2.1 As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, que se enquadram na classificação de baixo risco, podem ser regularizados, no caso de abertura, mediante licenciamento integrado, por meio do sítio do Governo na rede de alcance mundial, nos municípios conveniados.

6.2.2 O CBMPB pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

6.2.3 Constatado o não cumprimento das exigências previstas nesta NT e demais normas de segurança relacionadas ao caso, o CBMPB iniciará procedimento administrativo para multa e, na reincidência, cassação do Auto de Conformidade e/ou interdição parcial, total ou temporária das atividades.

6.2.4 São condições mínimas exigíveis para que uma pessoa física possa figurar junto ao CBMPB como sendo o proprietário ou responsável (representante legal) de uma determinada edificação:

a. ser alfabetizado e ter condições de instrução educacional mínima para compreender os termos de que trata essa NT;

b. ser o representante legal da edificação (representante legal só será reconhecido pelo CBMPB como sendo aquele (s) cujo(s) qual (is), de forma nominal, a empresa consta registrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ). Na falta ou impedimento do representante legal, somente deve ser aceito de assinar a declaração aquele que representar formalmente a empresa solicitante de dispensa de vistoria prévia, ou seja, mediante apresentação de procuração devidamente reconhecida em cartório e, como exceção a esta exigência, será permitido ainda aos engenheiros ou ao técnico responsável, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.2.5 Para fins de autenticação de documentos, conforme dispõe esta NT, será admitida a chancela efetuada pelo representante da Diretoria de Atividades Técnicas e/ou dos Centros de Atividades Técnicas, tão logo os originais de cada documento forem apresentados. O procedimento de autenticação deve ser realizado no balcão de atendimento em qualquer das unidades representativas da DAT, em todo o Estado.

7. Prescrições diversas

7.1 O proprietário ou responsável pelo uso pode obter orientações na DAT/CAT do Batalhão de Bombeiros quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas para melhores esclarecimentos.

7.2 Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Normas Técnicas.

**ANEXO A
DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA**

Ocupação ^(O)		População ^(A)	Capacidade da U de passagem (0,55 m)		
Grupo ^(O)	Divisão ^(O)		Acessos / Descargas	Escadas / rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório ^(C)	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(D)			
B		Uma pessoa por 15 m ² de área ^{(E)(G)}			
C		Uma pessoa por 5 m ² de área ^{(E)(J)(M)}			
D		Uma pessoa por 7 m ² de área ^(L)	100	75	100
E	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^(F)	30	22	30
	E-5, E-6	Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^(F)			
F	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	75	100
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m ² de área ^{(E)(G)(N)}			
	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m ² de área ^(G) (1.0,5 m ²)			
	F-4	Uma pessoa por 3 m ² de área ^{(E)(J)(F)}			
G	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20 m ² de área ^(E)			
H	H-1, H-6	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(E)	30	22	30
	H-2	Duas pessoas por dormitório ^(C) e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(E)			
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m ² de área de ambulatório ^(H)			
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(F)			
I		Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
J		Uma pessoa por 30 m ² de área ^(I)			
L	L-1	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	60	100
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m ² de área			
M	M-1	+	100	75	100
	M-3, M-5	Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m ² de área	60	45	100

Notas:

A. os parâmetros dados nesta Tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população.

B. As capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente. Nos demais casos devem sofrer redução como abaixo especificado. Essas porcentagens de redução são cumulativas, quando for o caso:

a) lanços ascendentes de escadas, com degraus até 17 cm de altura: redução de 10%;

b) lanços ascendentes de escada com degraus até 17,5 cm de altura: redução de 15%;

c) lanços ascendentes de escadas com degraus até 18 cm de altura: redução de 20%;

d) rampas ascendentes, declividade até 10%: redução de 1% por degrau percentual de inclinação (1% a 10%);

e) rampas ascendentes de mais de 10% (máximo: 12,5%): redução de 20%.

C. Em apartamentos de até dois dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório; em apartamentos maiores (três e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento.

D. Alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m².

E. Por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da NT - CBMPB nº 004/2013 quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão.

F. Auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso.

G. As cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, têm sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área.

H. Em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m².

I. O símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta NT).

J. A parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C.

K. esta tabela se aplica a todas as edificações, exceto para os locais destinados a divisão F-3 e F-7, com população total superior a 2.500 pessoas, onde deve ser consultada a NT - CBMPB nº 010/2014.

L. Para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m² de área.

M. Para a área de Lojas adota-se no cálculo "uma pessoa por 7 m² de área".

N. Para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta.

O. Para a classificação das ocupações, consultar a NT - CBMPB nº 004/2013.

**ANEXO B
DISTÂNCIAS MÁXIMAS A SEREM PERCORRIDAS**

Grupo e divisão de ocupação	Pavimento	Saída única	Mais de uma saída
A - Residencial	de saída da edificação	45 m	55 m
B - Serviço de hospedagem	demais pavimentos	40 m	50 m
C - Comercial	de saída da edificação	40 m	50 m
D - Serviço profissional			
E - Educacional e cultura física			
F - Local de reunião de público			
G-2 - Garagem com acesso de público e sem abastecimento			
G-3 - Local dotado de abastecimento de combustível	demais pavimentos	30 m	40 m
G-4 - Serviço de conservação, manutenção e reparos			
G-5 - Hangares			
H - Serviço de saúde e institucional			
L - Explosivos			
M - Especial			
I-1 - Indústria (carga de incêndio até 300 MJ/m ²)	de saída da edificação	80 m	120 m
J-1 - Depósito de material incombustível	demais pavimentos	70 m	110 m
G-1 - Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	de saída da edificação	50 m	60 m
J-2 - Depósito (com carga de incêndio de até 300 MJ/m ²)	demais pavimentos	40 m	50 m
I-2 - Indústria (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m ²)	de saída da edificação	40 m	50 m
I-3 - Indústria (carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²)	demais pavimentos	30 m	40 m
J-3 - Depósito (carga de incêndio entre 300 e 1200 MJ/m ²)			
J-4 - Depósito (carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m ²)			

Nota: para detalhamento da classificação das edificações, consultar a Tabela I da NT nº 004/2013 - CBMPB.

**ANEXO C
CLASSES DOS MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO**

Grupo / divisão	FINALIDADE do MATERIAL		
	Piso Acabamento Revestimento	Parede e divisória Acabamento Revestimento	Teto e forro Acabamento Revestimento
B - Serviço de hospedagem; H - Serviços de saúde e institucional.	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A ¹	Classe I ou II-A
F - Local de reunião de público; L - Explosivos.	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A

Fonte: Norma Técnica nº 009/2014 - CBMPB

Notas: I - Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

**ANEXO D
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISENÇÃO DE VISTORIA
PARA EMPRESÁRIOS NÃO ESTABELECIDOS**

Eu, _____, portador RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins, de que exerço a profissão de _____, Sendo empresário da área de _____, sob CNPJ ou CPF nº _____, instalada na _____, bairro _____, CEP _____, município de _____.

Declaro ainda que, o local onde exerço minha atividade:

a) não possui área física edificada para atendimento ao público;

b) não possui área física destinada a local de trabalho de funcionários;

c) que a edificação localizada no endereço fornecido como sede da empresa, destina-se unicamente e exclusivamente a residência do signatário.

_____ de _____ de 20 _____.

(local e data)

Nome:
Proprietário/Responsável pelo uso

**ANEXO E
MODELO DE AUTO DE CONFORMIDADE**



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

ATESTO que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica - CBMPB nº 007/2013, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625/2013 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), afim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO**, sendo a partir disso, dispensado de vistoria prévia.

Razão Social: _____
CNPJ/CPF: _____
Área: _____
Endereço: _____
Natureza da Ocupação: _____

Observações:

- Manter este documento em local visível.
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela Norma Técnica nº 007/2013 implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.
- Solicitar renovação do presente documento, 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Local e data: _____

Visto Administrativo

Diretor da DAT

Rod BR 230, Km 29, nº 525, Jardim Veneza, CEP: 58088-200, J. Pessoa-PB, Tel: 3218-5733
E-mail: datcbmpb@gmail.com
Emergência: 193

Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão / Administração Penitenciária / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 56

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAP - 24.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0008/2014, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE CUBATI, NO ESTADO DA PARAÍBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Reserva	
										Número	Valor
24	101	14	122	5046	4194	0287	3390	39	100	00234	111.447,65
TOTAL											111.447,65

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

THOMPSON MADY
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Eng. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Diretor Superintendente

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Receita

C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00845/2014/CAD

6 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0911672014-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/06/2014.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00845/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.837-3	JOSEANE KELLEN DE ALBUQUERQUE DA SILVA	R QUATRO DE JUNHO, Nº 25 - CENTRO	CABACEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00851/2014/CAD

9 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0899602014-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/06/2014.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00851/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.130.117-7	ILKA NADEJE MATIAS DE ALBUQUERQUE	R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1723ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, o suplente Glauco Cavalcanti Montenegro e a Procuradora da Fazenda Estadual Senhora Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima septingentésima vigésima terceira Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 1303342010-9 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 121/2014 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: ENEROIL RUI CARNEIRO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - 2ª Recorrente: ENEROIL RUI CARNEIRO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sebastião Alves Cordeiro - Cons. Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do voluntário. **02.** Processo nº 1255782012-1 - Recurso HIE/CRF- nº 454/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARCIEL ELIAS DANTAS - ME - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento - Autuante: Abílio Plácido de Oliveira Junior - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **03.** Processo nº 0766332012-3 - Recurso VOL/CRF- nº 272/2013 - Recorrente: OCULAR OTICAL LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Francisca Regina Dias Madeira Campos - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso voluntário. **04.** Processo nº 1157452012-1 - Recurso HIE/CRF- nº 628/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: B.B.T. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Abderval U. Feitosa Carlos Eugênio B. A. Rocha / José Edinilson M. de Lima - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 1346842011-0 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 268/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: CLAUDIA GONÇALVES SALDANHA ME - 2ª Recorrente: CLAUDIA GONÇALVES SALDANHA ME - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Herminias Alice de Araújo Soares - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **06.** Processo nº 1146392010-5 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 046/2012 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - 2ª Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Marise do Ó Catão/Fernanda Céfora Vieira Braz/Maria José Lourenço da Silva - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - Após a leitura do relatório pelo Conselheiro Relator, Roberto Farias de Araújo, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Dr. Alexandre de Castro Barone, que fez a sustentação oral das razões recursais. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Drª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. DECISÃO: a unanimidade quanto ao mérito pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico e desprovisionamento do Recurso Voluntário e, à maioria, quanto à multa aplicada à da FUNCEP. **07.** Processo nº 1348482011-0 - Recurso HIE/CRF-465/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: VILA RICA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Djalma da Consta Pereira Filho - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 1348522011-6 - Recurso HIE/CRF- nº 457/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SAMIA NAPPY CHARARA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Luiz Gustavo da Fonseca Lapenda - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 1346722011-8 - Recurso HIE/CRF- nº 305/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO FORÇA JOVEM LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Josenilda Palmeira Gomes Silva - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 1482822011-9 - Recurso VOL/CRF- nº 387/2012 - Recorrente: TRANSLOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Wilson de Oliveira Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Após a leitura do voto do Conselheiro Relator, pediu vista a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima. **11.** Processo nº 1489842011-7 - Recurso VOL/CRF- nº 309/2012 - Recorrente: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Shothemar Pedrosa Bezerra - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - Adiado a pedido da Conselheira Relatora. **12.** Processo nº 1128392011-5 - Recurso VOL/CRF- nº 359/2012 - Recorrente: VEPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas - Autuante: Luiz Charles G. de Sá e Oséias L. Lira - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - Adiado a pedido da Conselheira Relatora. **13.** Processo nº 0549242012-7 - Recurso HIE/CRF- nº 550/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CARLA ISMÊNIA MOURA MATIAS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Margilson de Lacerda Dantas/Hélio Gomes Cavalcanti Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **14.** Processo nº 1344752011-6 - Recurso HIE/CRF- nº 586/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamen-

to de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: DIMEX DIST. IMP. E EXP. DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Tarcísio Correia Lima Vilar - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **15.** Processo nº 1825972013-2 - Recurso AGR/CRF- nº 321/2014 - Agravante: VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - Agravado: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Preparadora: Recebedoria de Rendas Campina Grande - Autuante: Lavosier de Medeiros Bittencourt - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso de Agravo. **16.** Processo nº 1348322011-9 - Recurso HIE/CRF- nº 456/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SEG-PB COMÉRCIO DE CELULAR E ACESSÓRIOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Francisco Sérgio Fontaleza de Aquino - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **17.** Processo nº 1272952010-4 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 296/2012 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: ALUPAR ALUMÍNIO DA PARAÍBA IND. COM. REP. LTDA. - 2ª Recorrente: ALUPAR ALUMÍNIO DA PARAÍBA IND. COM. REP. LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sylvio Roberto X. de M. Rego - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vista a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa. **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima o processo de nº. CRF-491/2014 - CANTU COM. PNEUMATICOS LTDA. Para o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges o de nº.496/2014 - EXTREMOZ TRANSMISORA DO NORDESTE ETN - S/A. **ASSUNTOS GERAIS:** Esteve presente à mesa o Autuante Carlos Eugênio B. A. Rocha, que manifestou o desejo de apresentar razões de sustentação da acusação, bem como, elementos de fato, referente ao Processo da B.B.T. Calçados e Acessórios LTDA, mas que, por motivo de falta de previsão legal em nosso Regimento Interno, de sustentação de Acusação sem que seja ouvida a outra parte, seu pedido fora indeferido. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:30 horas, convocando outra para o próximo dia 13 de JUNHO, às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

MÁRIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
Conselheiro Suplente

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

SANCHAMARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOLVALHO DE AL
Procuradora da Fazenda Estadual

ATA DA 1724ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual Senhora Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima septingentésima vigésima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 1272952010-4 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 296/2012 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: ALUPAR ALUMÍNIO DA PARAÍBA INDÚSTRIA E COM. REP. LTDA. - 2ª Recorrente: ALUPAR ALUMÍNIO DA PARAÍBA INDÚSTRIA E COM. REP. LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sylvio Roberto X. de M. Rego - Cons. Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Voluntário. **02.** Processo nº 1482822011-9 - Recurso VOL/CRF- nº 387/2012 - Recorrente: TRANSLOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuante: Wilson de Oliveira Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: à maioria com o voto de desempate da Conselheira Presidente pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **03.** Processo nº 1822942013-0 - Recurso AGR/CRF- nº 333/2014 - Agravante: VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - Agravado: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Lavosier de Medeiros Bittencourt - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso de Agravo. **04.** Processo nº 0031232014-0 - Recurso AGR/CRF- nº 240/2014 - Agravante: VITORIA FASHION COM. DE BIJUTERIA E PRESENTES LTDA. - Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra - Relator: Cons.

João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Agravo. **05.** Processo nº 1519892013-4 – Recurso AGR/CRF- nº 198/2014 – Agravante: CRISTINA SARAI-VA DE OLIVEIRA – Agravada: Coletoria Estadual de Cajazeiras Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras - Autuante: Francineide Pereira Vieira - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Agravo. **06.** Processo nº 0233822011-0 – Recurso VOL/CRF- nº 386/2013 - Recorrente: VIA BLU INDUSTRIA E COM. LTDA. – Representante: Grazielle Seger Pfau - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Antônio de Arruda – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Voluntário. **07.** Processo nº 1421862011-3 – Recurso VOL/CRF- nº 255/2013 - Recorrente: NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – Representante: Alfredo Alessandro C. Linhares Pordeus - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: José Nelson de Oliveira Barbosa/Giuseppe Tarcisio Barbosa de Paiva – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **08.** Processo nº 0924862012-4 – Recurso HIE/CRF-201/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ARTEC ENGENHARIA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Antônio Andrade Moura - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 1152562012-6 – Recurso HIE/CRF- nº 351/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JERRY ADRIANO DA SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Gildett de Marilac Almeida Marinho do Rego – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 1350022011-8 – Recurso HIE/CRF- nº 458/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: RIBEIRO CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Helio Vasconcelos – Relatora: Consª. Patrícia Márcia Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 1347962011-6 – Recurso VOL/CRF- nº 452/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: QUEIROZ ARAÚJO & CIA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Maria do Socorro Conserva de Arruda – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 0204332012-2 – Recurso HIE/CRF- nº 190/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALGODÃO SALETE LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuantes: Abílio P. de Oliveira Júnior/João Vianey V. Gouveia – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30 horas**, convocando outra para o próximo dia **20 de JUNHO, às 9:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros e, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

GIANNACUNHA DA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTE

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

GLAUCO CAVALCANTE MONTENEGRO
Conselheiro Suplente

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODRIGUES DE A.
Procuradora da Fazenda Estadual

Processo nº 142.186.2011-3
Acórdão 179/2014

Recurso VOL/nº 255/2013

RECORRENTE: REPRESENTANTE: NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ALFREDO ALEXSANDRO C. LINHARES PORDEUS
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
AUTUANTES: JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA BARBOSA. GIUSEPPE TARCISIO BARBOSA DE PAIVA.
RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVO MAGNÉTICO. FALTA DE ENTREGA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. PASSÍVEL A REALIZAÇÃO DE NOVO FEITO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A obrigação acessória denunciada consistente de falta de entrega de arquivos magnéticos quando solicitados pelo Fisco via notificação. Porém, evidenciou-se nos autos que os arquivos foram realmente entregues antes da ação fiscal, mesmo que incomple-

tos ou inconsistentes. Diante deste fato, não há como falar em “FALTA DE ENTREGA”, o que gera a nulidade do feito fiscal por caracterizar vício formal, em virtude de erro na determinação da natureza da infração. Cabível a realização de nova feita fiscal.

Processo nº 126.921.2012-4

Acórdão 180/2014

Recurso VOL/nº 321/2013

RECORRENTE: MEDEIROS E BELATTO TRANSPORTES LTDA
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANTE: ROBERTO EDUARDO MACIELMÁRCIA MARIA WANDERLEY
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. TRÂNSITO DE MERCADORIAS. FALTA DE REGISTRO DE PASSAGEM. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

A constatação de transporte de mercadorias no Território Paraibano com documentação fiscal sem carimbo, sem o registro de passagem, ou etiqueta de posição obrigatória caracteriza o descumprimento de obrigação acessória. No caso em tela, as mercadorias estavam acompanhadas de Notas Fiscais Eletrônicas – DANFE sem o registro de passagem, caracterizando a infração legalmente prevista.

Processo nº 060.527.2011-5

Acórdão 181/2014

Recurso HIE/nº 447/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: IMA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX.
AUTUANTE: ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA.
CONS. RELATOR: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS IMPORTAÇÃO E DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PENALIDADE REDUZIDA. LEI POSTERIOR MENOS GRAVOSA. RETROATIVIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

- Ficou demonstrada nos autos a ocorrência de erro na formação da base de cálculo do ICMS Importação e do ICMS Substituição Tributária incidente nas operações de importação de farinha de trigo e da sua mistura, oriundas do exterior do País, tendo em vista o descumprimento da sistemática prevista no artigo 2º, § 3º, inciso I e II do Decreto nº 21.728/2001, que acarretou falta de pagamento do imposto.

- Nessa circunstância, ter-se-á contado o prazo decadencial, para efeito do lançamento de ofício, segundo a regra trazida pelo art. 150, § 4º do CTN, em que se tem como termo inicial a data da ocorrência dos fatos geradores, o que fez perecer parcela do crédito tributário.

- Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 020.438.2012-5

Acórdão 182/2014

Recurso HIE/nº 241/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: JOSÉ ROMUALDO CARVALHO DE SENA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE.
AUTUANTES: MARCOS PEREIRA DA SILVA/MARIANO DE SOUZA FARIAS.
RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DESCUMPRIMENTO. ARQUIVO MAGNÉTICO COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

A entrega de arquivos magnéticos com informações divergentes das constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios gera o descumprimento de uma obrigação acessória, punível com multa específica disposta em lei, vigente à época dos fatos. Ocorre infração por descumprimento de obrigação acessória em virtude de o contribuinte deixar de lançar as notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas ou às prestações efetuadas nos livros fiscais próprios.

Processo nº 155.330.2012-8

Acórdão 183/2014

Recursos HIE/VOL/nº 399/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
1ª RECORRIDA: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
2ª RECORRENTE: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
AUTUANTE: SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRELIMINARES. NÃO ACOLHIDAS. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO ARQUIVO MAGNÉTICO/DIGITAL. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA E DE ENTRADAS. FALTA DE REGISTRO NOS LIVROS PRÓPRIOS. DESCUMPRIMENTO. PENALIDADE APLICADA. AJUSTES EFETUADOS DE OFÍCIO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO E VONTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

- Tratando-se de operações internas de mercadorias, os demonstrativos com reprodução das informações extraídas das GIM's apresentadas pelos contribuintes emitentes e destinatários das notas fiscais não declaradas são bastantes para demonstrar a existência das mesmas. Preliminares rejeitadas.

- Evidenciada a omissão, no arquivo magnético/digital, de informações constantes nos documentos fiscais relativos a operações de saídas e de aquisição de mercadorias, impõe-se a multa acessória específica disposta em lei vigente à época dos fatos, reformando-se, nesse quesito, a decisão monocrática que improcedeu a correspondente acusação fiscal.

- Caracteriza descumprimento de exigência fiscal estabelecida na legislação a falta do lançamento das notas fiscais de saídas no livro de Registro de Saídas, relativamente à respectiva obrigação não observada.

- Reputa-se legítima a aplicação de multa por infração por restar evidenciado que a obrigação acessória de efetuar o lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias na escrita fiscal do adquirente foi por este descumprida. Ajustada de ofício a penalidade, tendo em vista sua adequação ao enunciado da norma vigente ao tempo dos fatos geradores, fazendo sucumbir em parte a acusação fiscal.

Processo nº 080.431.2010-2

Acórdão 184/2014

Recurso VOL/nº 368/2012

Recorrente: ESCUNA PRAIA HOTEL LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: ROSSANA LEITE MARSICANO.

Relator: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. PRELIMINARES. NÃO ACOLHIMENTO. CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PROVAS CAPAZES DE EXCLUIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

- Não caracteriza quebra de sigilo fiscal e financeiro o procedimento de apuração que inclui as informações das operadoras e cartões de crédito/débito, haja vista a existência de norma legal que lhes estabelece tal obrigação, e o detalhamento da consolidação CEF/TEF X GIM atesta existência da prestação das informações por parte das operadoras desse meio de pagamento. Não acolhidas, pois, as preliminares que, com base nesses fatos, suscitaram a nulidade do auto infracional.

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante opera autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvado à acusada a prova da improcedência da acusação. Contudo, a comprovação de que o valor da receita bruta mensal e os do faturamento da empresa, ambos constantes da Declaração Anual do Simples Nacional e na GISS online do contribuinte superam os valores informados pelas administradoras de cartões de crédito/débito acarretou o desaparecimento da diferença tributável inicialmente exibida, determinando, pois, a insubsistência da acusação fiscal.

Processo nº 134.572.2011-8

Acórdão 185/2014

Recurso VOL/nº 585/2013

Recorrente: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ROUPAS – ME

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: TARCÍSIO CORREIA LIMA VILAR

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO INDEVIDO DE POS – (Point of Sale). DESCUMPRIMENTO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Não se justifica a alegação de cerceamento de defesa, por falta de

análise das argumentações da peça reclamatória, visto que os fatos alegados não desqualificaram o flagrante de uso indevido de equipamento POS pelo contribuinte em seu estabelecimento comercial. A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual. No caso em comento, o atuado utilizava indevidamente o equipamento do POS (Point Of Sale), procedimento vedado pela legislação que rege a matéria, ressalvadas algumas exceções, nas quais o mesmo não estaria enquadrado, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise.

Processo nº 182.313.2013-0

Acórdão 186/2014

Recurso AGR/nº 335/2014

Agravante: ARTE CHIC LINGERIE LTDA

Agravada: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARIA DALVA LINS CAVALCANTI

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

CITAÇÃO VÁLIDA. INEXISTÊNCIA DE ERRO NA CONTAÇÃO DE PRAZO. INTEMPESTIVIDADE COMPROVADA. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

A entrega de notificação ao funcionário do shopping configura a validade da citação de lojas ali situadas. Comprovação de recebimento de correspondência através de protocolo interno da Administração do Condomínio empresarial não dilata o prazo regulamentar nem se constitui em forma nova de citação. Correto o arquivamento da peça recursal, por ter sido inoportunamente apresentada. Argumentos inócuos não se prestam para o afastamento da intempestividade detectada.


 GIANNA LÚCIA DA SILVA CAVALCANTE
 PRESIDENTE

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 021/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a comparecer a Repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, a fim de regularização do débito e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, sobre as notificações abaixo especificadas

EMPRESA	CPF/I.EST.	NOTIFICAÇÃO
THACIANA MARIA CAVALCANTE SILVA	16.154.893-8	00024478/2014

Juazeirinho, 11 de junho de 2014.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 022/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento ou apresentar reclamação dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, sobre o Auto de infração abaixo especificado.

RAZÃO SOCIAL	CPF/I.EST.	AUTO DE INFRAÇÃO
Manoel Flaucimar Soares	08454171428	16.216.378-9 93300008.09.00000791/2014-19

Juazeirinho, 11 de junho de 2014.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

EDITAL Nº 48/2013/SEAD/SEDS

CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a Secretaria de Estado da Administração, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.186, de 16/03/2007, na Lei Complementar nº 085, de 12/08/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), nos seus Artigos de 31 a 43, e a Comissão do Concurso Público, designada pelo Ato Governamental nº 1.644 de 1º/02/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/2011, tornam público o **Editais de Convocação para Matrícula no Curso de Formação da Polícia Civil**, referente ao Concurso Público para o Nível Superior nos Cargos Efetivos de Delegado de Polícia, Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legal, Perito Oficial Odonto-Legal, Perito Oficial Químico Legal, Agente de Investigação e Escrivão de Polícia com 909 vagas e para o Nível Médio nos Cargos Efetivos de Papiloscopista, Técnico em Perícia, Necrotomista e Motorista Policial com 253, totalizando 1.162 vagas, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. **Segunda Etapa do Concurso:** Para o Curso de Formação, previsto no Edital nº. 01/2008/SEAD/SEDS, pertinente ao exercício dos cargos efetivos, a ser realizado sob a responsabilidade da Academia de Ensino de Polícia Civil - ACADEPOL, em João Pessoa/PB, serão convocados gradativamente e de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, os candidatos classificados até o limite das vagas estabelecidas no Edital 01/2008/SEAD/SEDS.

2. De acordo com o Resultado Final Homologado pela Portaria de Homologação nº. 190/GS/SEAD de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/06/2010, expedida pela Secretaria de Estado da Administração, ficam convocados, por este Edital, **526(quinhentos e vinte e seis)** candidatos classificados, incluindo os candidatos *sub judice*, conforme a relação do anexo I, deste Edital para efetuarem as matrículas no Curso de Formação, no período de **03 a 10/07/2014**, com exceção dos dias 5 e 7/07/2014, (sábado/domingo), no horário das **8h30 às 12h e das 13h30 às 17h**, na Academia de Ensino de Polícia Civil - ACADEPOL, situada na Rodovia Ministro Abelardo Jurema, PB 008, KM7, Jacarapé, CEP: 58.066-100, João Pessoa - PB, Telefone (83) 3612.8600.

3. Expirado o prazo de que trata o item 2, os candidatos convocados no anexo I deste Edital, que não efetuarem suas matrículas para o Curso de Formação, serão considerados desistentes e eliminados do Concurso Público, sendo convocados, em número igual ao de desistentes, candidatos aprovados, até completar o número de convocados mencionados no item anterior, para se matricularem posteriormente, quando da convocação por edital que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no referido Curso de Formação.

4. O Curso de Formação será realizado na Academia de Ensino de Polícia Civil - ACADEPOL, situada na Rodovia Ministro Abelardo Jurema, PB 008, KM7, Jacarapé, CEP: 58.066-100, João Pessoa - PB, Telefone (83) 3612.8600.

5. Os candidatos convocados para a matrícula no Curso de Formação deverão entregar cópias xerográficas autenticadas da documentação exigida no item 14 do Edital 01/2008/SEAD/SEDS.

5.1 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no ato da matrícula, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias.

5.2 - Não haverá segunda chamada para matrícula dos candidatos já convocados por este Edital. O candidato não poderá alegar desconhecimento da realização da segunda etapa do Concurso como justificativa de sua ausência, tendo em vista publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilização no site CESPE, <http://www.cespe.unb.br/concursos/pcpb2008>.

5.3 - Na impossibilidade de comparecimento do candidato, a matrícula poderá ser feita por terceiro com Procuração Pública, mediante apresentação de documento de identidade original do Procurador e cópia xerográfica autenticada do interessado além da documentação exigida no item 14 do Edital 01/2008/SEAD/SEDS.

6. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização do Curso de Formação. O candidato deverá observar os editais publicados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, com a homologação do Secretário de Estado da Administração.

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

ANDRÉ LUIZ DE SOUSA FELISBERTO - PRESIDENTE

MARLENE RODRIGUES DA SILVA - SEAD

BERGSON ALMEIDA DE VASCONCELOS - SEDS

HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES - SEDS

ANTONIO WERGINAUD CORREIA VAZ - SEDS

ANEXO I

I. Convocação para a Matrícula no Curso de Formação da Polícia Civil, na seguinte ordem: cargo/gênero executiva, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação final na primeira etapa do concurso.

DELEGADO/2ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - CAMPINA GRANDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10028773	Eduardo Almeida Ribeiro	63.87	9

DELEGADO/2ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - CAMPINA GRANDE

Convocado por Decisão Judicial Processo 2001314-02.815.0000 - Liminar parcial para apenas participar do Curso de Formação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10018040	Pablo Everton Macedo do Nascimento	62.93	11
10028280	Maria Caroline Gomes de Paiva	61.54	18

DELEGADO/3ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - GUARABIRA

Convocado por Decisão Judicial Processo 2001154-74.2013.815.000 - Liminar parcial para apenas participar do Curso de Formação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10003451	*Felipe Ribeiro Rodrigues	65.07	4

DELEGADO/4ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - MONTEIRO

Convocado por Decisão Judicial Processo - 2001147-82.2013.815.0000 - Liminar parcial para apenas participar do Curso de Formação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10020817	Hector Nunes Azevedo	64.85	5
10014319	Claudio Campos Silva Filho	62.62	7

DELEGADO/5ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - PATOS

Convocado por Decisão Judicial Processo - 2000861-07.2013.815.0000 - Liminar parcial para apenas participar do Curso de Formação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10019393	Josenise de Andrade Oliveira	61.99	9
10000513	Gaudencio Jeronimo de Souza Neto	59.62	13
10021361	Leonardo Araujo Nunes	57.97	14
10006541	Wender Gomes Borges de Araujo	57.90	15

DELEGADO/6ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - ITAPORANGA

Convocado por Decisão Judicial - Liminar parcial para apenas participar do Curso de Formação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10002834	Joao Paulo Pereira Amazonas Proc. 2002219-07.2013.815.0000.	65.63	3
10024716	Claudia Germana Santos Silvino - Proc. 200451-46.2013.815.000	64.03	5
10016581	Raphael do Monte Alves - Proc. 200451-46.2013.815.000	62.15	6
10018046	Yvna Cordeiro Lopes de Siqueira - Proc. 200451-46.2013.815.000	61.27	7
10022180	Huacy Ragner Amaral de Magalhaes Proc. 200451-46.2013.815.000	59.90	8

DELEGADO/7ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - PICUI

Convocado por Decisão Judicial - Liminar parcial para apenas participar do Curso de Formação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10011849	Luisa Nascimento Correia Lima - Proc. 2001462-13.2013.815.0000	61.53	4
10013593	Victor Emmanuel Melo dos Santos Proc. 2001462-13.2013.815.0000	60.36	4 Dec. Judicial
10002624	Cristiane Silva de Medeiros - Proc. 2001462-13.2013.815.0000	61.26	5
10024454	Carlos Othon Mendes de Oliveira - Proc. 2005275-14.2014.815.0000	60.44	6

DELEGADO/8ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - CATOLÉ DE ROCHA

Convocado por Decisão Judicial - Liminar parcial para apenas participar do Curso de Formação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10013761	Tercio Chaves de Moura Junior - Proc. 2001193-71.2013.815.000	58.13	6

DELEGADO/10ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - ITABAIANA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10019277	Mylenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo	62.72	4

DELEGADO/10ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - ITABAIANA

Convocado por Decisão Judicial - Liminar parcial para apenas participar do Curso de Formação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10023171	Joao Ricardo Moreira Monteiro da Franca Junior Proc. 2001192-86.2013.815.0000	58.92	7

PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL/NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA-LEGAL/CAMPINA GRANDE

Convocado por Decisão Judicial Processo 200.2010.042.328-0

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10021740	Emmanuel Araujo dos Santos Furtado	70.70	7

PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL/NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA-LEGAL/GUARABIRA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10023226	Erika Rivenna de Azevedo Santos Andrade	58.24	13

PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL/NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA-LEGAL/PATOS

Convocado através do Edital 36/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/09/2010 e Reconvocada por este edital para reativação da matrícula no Curso de Formação tendo em vista o Deferimento de Requerimento para participar da 2ª turma do Curso de Formação por motivo de saúde.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10014162	Geovana Rodrigues Silva Camara	73.70	3

PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL/NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA-LEGAL/GUARABIRA

Convocado por Decisão Judicial Processo 200.2010.022.977-8

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10009263	Diogo Lobo Novais	77.54	4º

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/1ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - JOÃO PESSOA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10003262	Aluizio Camboim de Vasconcelos Neto	71.63	26
10013201	Alessandra Pereira Ribeiro Gentili	71.53	27
10016046	Sergio Augusto Chaves Arruda	71.20	28
10009510	Wagner Jefferson Meira Filho	71.17	29
10013547	Renata Maria Teixeira Thorpe	70.83	30
10029534	Elisa Maria de Oliveira Ralph	70.78	32
10024702	Tiago Augusto Lima Cardoso	70.75	33

10014623	Diego de Farias Silva	70.19	4
10003901	Romario Higinio da Silva	70.19	5
10025939	Francisco Lopes Ramalho	69.24	6
10008108	Pedro Lucio Soares Correia	67.40	7
10002676	Thiago Rodrigues da Nobrega	64.85	8
10029808	Max Mirael Alves Ferreira	64.32	9
10016529	Lenildo de Sousa Fernandes	63.54	11
10014644	Reinaldo Pessoa de Souza	62.98	12
10030288	Samuel Moura Moreira	62.93	13
10013036	Fabio de Souza Tenorio	62.64	14

Resultado final na primeira etapa dos candidatos *sub judice*, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota e classificação final na primeira etapa do concurso.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10008169	Ramom Franklim Rolim Pessoa	63.98	10

MOTORISTA POLICIAL/10ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE - ITABAIANA

VAGAS: 14

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10016052	Marcelo Melo da Silva	79.80	1
10018378	Gladstone Ferreira do Nascimento	71.80	2
10020973	Luiz Paulo de Carvalho Ferreira	71.73	3
10014365	Israel de Freitas Lima	71.50	4
10018968	Pedro Mendonca da Costa	71.45	5
10028959	Douglas Diniz Santana	71.13	6
10020251	Virginia Helena Soares Guedes	69.53	7
10024147	Jose Wilson Arnaud Seixas	68.93	8
10011001	Maria Luiza Andrade de Oliveira	68.85	9
10019765	Robson Damasceno de Brito	67.97	10
10031224	Rodrigo do Vale Soares	67.77	11
10009038	Romero Prazeres de Mendonca	67.40	12
10012269	Otto Silva Ferreira	67.37	13

Convocado por Determinação Judicial

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10013335	Ernani Assis Balbino	69.87	7(Decisão Judicial)